

MEMORANDO - DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Campinas, 21 de março de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Prestação de serviços de publicação de atos administrativos, legais e oficiais da SETEC no Diário Oficial do Município, com o objetivo de assegurar a publicidade legal exigida por dispositivos legais como a Constituição Federal e a Lei de Licitações. As publicações incluem atos administrativos, editais de licitação, convocações, notificações oficiais e outras publicações legais que demandem publicidade oficial

A necessidade de contratação de serviços de publicação de atos administrativos, legais e oficiais no Diário Oficial do Município de Campinas surge da exigência constitucional e legal de publicidade dos atos públicos para garantir transparência, controle social e acesso à informação. Este serviço é essencial para a validade e eficácia jurídica dos atos, que incluem editais de licitação, convocações, notificações oficiais, entre outros.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da IMA para a prestação de serviços de publicação de atos administrativos, legais e oficiais no Diário Oficial do Município de Campinas é justificada pela natureza singular do serviço e pela exclusividade do veículo de publicação, conforme estabelecido pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação é aplicável devido à impossibilidade de competição, garantindo a legalidade e a eficiência do processo. A contratação é essencial para assegurar a transparência e o acesso à informação pública, cumprindo com as obrigações legais de publicidade previstas na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A metodologia de cálculo para o valor estimado da contratação, R\$ 1.630.620,00 para 60 meses, reflete uma análise detalhada das necessidades de publicação, garantindo o cumprimento das leis de transparência e acesso à informação, essenciais para a democracia e para o controle social. A não realização dessa contratação poderia resultar em desafios legais, falta de transparência e diminuição na confiança pública, afetando a eficiência administrativa e a entrega de serviços públicos.

A contratação para a prestação de serviços de publicação de atos administrativos, legais e oficiais da Prefeitura de Campinas no Diário Oficial do Município deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é aplicável devido à natureza singular do serviço e à exclusividade do veículo de publicação, que é o único meio oficial autorizado para tais publicações no município.

A inexigibilidade de licitação é justificada pela impossibilidade de competição, uma vez que a IMA é a única empresa detentora do serviço de publicação no Diário Oficial de Campinas, e a legislação municipal confere a ela a exclusividade dessa atividade. Além disso, a contratação direta é suportada pela necessidade de cumprir com as obrigações legais de publicidade previstas na Constituição Federal e na própria Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a transparência e o acesso à informação pública.

Portanto, a seleção do fornecedor para este serviço específico não se enquadra nas modalidades competitivas de licitação, mas sim na inexigibilidade de licitação, conforme claramente delineado pela legislação vigente, garantindo a observância dos princípios de legalidade e eficiência que regem as contratações públicas.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

Item	Descrição / Especificação	Valor unit.	Unidade Medida	de Quantidade
------	---------------------------	-------------	-------------------	------------------

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da IMA para a prestação de serviços de publicação de atos administrativos, legais e oficiais no Diário Oficial do Município de Campinas não deve ser parcelada devido à natureza contínua e integrada do serviço. O parcelamento poderia comprometer a eficiência e a integridade do processo de publicação, uma vez que a publicidade dos atos deve ser assegurada de maneira constante e ininterrupta para cumprir com as obrigações legais de transparência e acesso à informação. Além disso, a gestão logística e de armazenagem não se aplica neste contexto, pois o serviço é inteiramente digital e contínuo, sem necessidade de armazenamento físico ou gestão de inventário que justificasse um parcelamento. A natureza do serviço requer uma execução uniforme e constante, garantindo que todas as publicações sejam feitas de forma tempestiva e conforme os requisitos legais, sem interrupções que poderiam ser causadas por um parcelamento da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de publicação de atos administrativos, legais e oficiais no Diário Oficial do Município de Campinas revela algumas alternativas viáveis. A demanda estimada é de 18.000 cm por coluna ao longo de 60 meses, com um custo total estimado de R\$ 1.630.620,00.

Alternativas para Solução da Demanda:

1. Contratação de uma empresa especializada em serviços editoriais e de publicação:

- Características Funcionais e Técnicas:
- Capacidade de gerenciar grandes volumes de publicações oficiais.
- Disponibilidade para atender a demanda contínua e variável.
- Sistema de gestão de documentos e publicações com segurança e integridade dos dados.
- Componentes e Recursos Necessários:
- Tecnologia de software para gestão e publicação de documentos.
- Equipe técnica especializada em jornalismo legal e gestão de publicações oficiais.
- Infraestrutura de TI robusta para suportar operações de grande escala.
- Avaliação das Alternativas:
- Benefícios: Garantia de cumprimento dos requisitos legais, precisão nas publicações, e redução de riscos de erros.
- Desvantagens: Custo potencialmente elevado dependendo do fornecedor escolhido.

2. Desenvolvimento de um sistema próprio de publicações pela SETEC (caso fosse possível):

- Características Funcionais e Técnicas:
- Desenvolvimento de software personalizado para gestão e publicação de atos oficiais.
- Integração com sistemas internos da Prefeitura para automatização do fluxo de trabalho.
- Componentes e Recursos Necessários:
- Investimento inicial em desenvolvimento de software e hardware.
- Contratação ou capacitação de equipe técnica para manutenção e operação do sistema.
- Avaliação das Alternativas:

- Benefícios: Controle total sobre o processo de publicação, customização conforme necessidades específicas.

- Desvantagens: Alto custo inicial e necessidade de manutenção contínua do sistema.

Conclusão:

A primeira alternativa, contratação de uma empresa especializada, é mais viável devido à complexidade e ao custo associado ao desenvolvimento de um sistema próprio. A expertise de empresas já estabelecidas no mercado garante a eficiência e conformidade necessárias para a publicação de atos oficiais, representando uma solução mais segura e econômica a longo prazo.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A despesa está prevista no PCA vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 1. Natureza Singular do Serviço: O serviço de publicação no Diário Oficial do Município é considerado singular devido à sua especificidade e à necessidade de cumprir com normas legais e constitucionais de publicidade dos atos oficiais.

2. Exclusividade do Veículo de Publicação: A IMA (Informática de Municípios Associados) é a única empresa que detém o serviço de publicação no Diário Oficial de Campinas, sendo este o único meio oficial autorizado para tais publicações no município.

3. Inexigibilidade de Licitação: Devido à impossibilidade de competição, caracterizada pela exclusividade da IMA em prestar este serviço, a contratação deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. Cumprimento dos Princípios de Legalidade e Eficiência: A seleção do fornecedor por inexigibilidade de licitação assegura a observância dos princípios que regem as contratações públicas, garantindo a legalidade e a eficiência do processo.

Estes requisitos são fundamentais para atender à necessidade especificada de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os serviços descritos no Edital pelo menor preço, até o limite do preço máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência visando atender às necessidades da SETEC e garantir a não interrupção do fornecimento destes serviços imprescindíveis para o bom funcionamento da Autarquia.

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de publicação de atos administrativos, legais e oficiais da SETEC no Diário Oficial do Município são a garantia de cumprimento das obrigações legais de publicidade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Licitações, além de legislação municipal específica. Este serviço visa assegurar a transparência dos atos administrativos, permitindo o controle social e o acesso à informação pública, o que é fundamental para o desenvolvimento de uma gestão pública eficaz e transparente. A execução desses serviços no veículo oficial do município, que é o Diário Oficial de Campinas, garante a validade legal e a efetiva publicidade dos atos, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

A prestação deste serviço também está alinhada com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável, pois promove a governança e a gestão pública responsável, elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável. Ao garantir a publicidade e a transparência dos atos administrativos, a contratação contribui para o fortalecimento das instituições democráticas e para a promoção de uma cultura de responsabilidade e prestação de contas no âmbito municipal.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de alterar o ambiente de trabalho para a contratação solicitada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da

compra/contratação pretendida.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

Além disso, a SETEC prioriza que toda tramitação logística do processo, bem como as tratativas com a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Assim, a equipe de planejamento, declara, considerando as informações do presente ETP, que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO, Gerente**, em 21/03/2025, às 15:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14180561** e o código CRC **A0092C14**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 21 de março de 2025.

1. OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE no Diário Oficial do Município de Campinas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A IMA é a única empresa detentora do serviço de publicação no Diário Oficial de Campinas. A legislação municipal confere a ela a exclusividade dessa atividade, o que impossibilita a competição;

2.2 A contratação da empresa IMA para a realização de publicações legais no Diário Oficial do Município de Campinas, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do serviço e a exclusividade do meio de divulgação.

2.3 A justificativa para a contratação direta da referida empresa se baseia nos seguintes fundamentos:

Natureza Singular do Serviço: As publicações obrigatórias realizadas pela Administração Pública, como atos administrativos, convocações, editais de licitação, extratos de contratos e outros, são exigidas por dispositivos legais, especialmente pela Constituição Federal, Lei de Licitações e legislação municipal. A única forma de garantir a publicidade legal desses atos é através de um meio oficial de comunicação, como o Diário Oficial do Município de Campinas, que possui a exclusividade para essa finalidade. A contratação de outro meio de comunicação não seria compatível com a exigência de publicidade e transparência dos atos administrativos.

Exclusividade do Veículo de Publicação: O Diário Oficial do Município de Campinas é o único veículo oficial autorizado para a publicação de atos administrativos de competência do município. A IMA é a responsável pela gestão desse Diário, o que torna impossível a realização de um procedimento licitatório competitivo, uma vez que não existe outro meio oficial de divulgação que cumpra as mesmas condições e requisitos legais.

Atendimento à Obrigação de Publicidade: De acordo com o artigo 37, caput, da Constituição Federal e o artigo 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve garantir a publicidade dos atos, documentos, programas e contratos, com o objetivo de assegurar a transparência, o controle social e o acesso à informação. A contratação da empresa para a publicação no Diário Oficial do Município é a única alternativa viável para o cumprimento dessa exigência, devido à exclusividade e adequação do serviço prestado.

2.4 Diante do exposto, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação da empresa supracitada para a realização das publicações legais no Diário Oficial do Município de Campinas deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, sendo a única forma de assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade e transparência dos atos administrativos.

2.5 A contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo ao processo administrativo SEI.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 As matérias serão enviadas através do Sistema DOM, com acesso à página: <http://dom.campinas.sp.gov.br>.

3.2 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de publicação de atos administrativos, legais e oficiais da Prefeitura de Campinas, no Diário Oficial do Município, com o intuito de garantir o cumprimento das obrigações legais de publicidade previstas na Constituição Federal, na Lei de Licitações 14.133/2021, além da legislação municipal pertinente.

3.3 As publicações a serem realizadas incluem, mas não se limitam a:

Atos administrativos;

Editais de licitação e seus respectivos avisos;

Convocações e notificações oficiais;

Outras publicações legais previstas pela legislação vigente e que exijam publicidade oficial.

3.4 A prestação do serviço visa assegurar a transparência dos atos administrativos, permitindo o controle social, o acesso à informação pública e o cumprimento das normativas que regem a Administração Pública.

3.5 O serviço será executado no Diário Oficial do Município de Campinas, veículo oficial do Município, em conformidade com os requisitos legais exigidos para a efetiva publicidade e validade dos atos administrativos e contratuais.

Item	Descrição / Especificação	S.I.M.	Unidade de Medida	Quantidade
1	Publicações legais no DOM de Campinas		Cm por coluna	18000

4. DO FORNECIMENTO

4.1 Como condição para atender as eventuais solicitações dos serviços, a vencedora deverá manter as condições de habilitação.

4.2 A execução do objeto será efetuada mediante expedição, pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, do "Empenho Prévio".

4.4 Durante o prazo de validade do Contrato e/ou Ata, a contratada fica obrigada a executar o serviço de acordo com as necessidades da SETEC.

4.5 Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimados e representam as previsões da SETEC para a execução dos serviços durante o prazo de 60 (sessenta) meses.

4.6 A SETEC poderá realizar pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados pela contratada. Verificando a necessidade de revisar o preço registrado/Contratado, em decorrência de eventual alteração dos praticados no mercado, caberá à SETEC convocar a contratada para negociar o novo valor.

4.7 A vencedora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com as exigências do TR e contrato e/ou apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação da SETEC, feita via ofício ou e-mail, sem nenhum ônus para Autarquia.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total para 60 meses é de R\$ 1.630.620,00 conforme proposta anexa ao processo.

5.2. A dotação orçamentária será indicada em etapa posterior, pelo departamento financeiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A **SETEC** efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

6.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Autarquia, em estrita observância as especificações do TR, contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14,20,21,22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Autarquia, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o serviço prestado em desacordo com o contratado.

7.1.3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto;

7.1.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato;

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

7.1.9 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.10 A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.

7.1.11 A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SETEC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber a contratada para realização dos serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços efetuados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão ser reajustados nos termos da minuta de contrato anexa ao processo.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Diretoria.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato,

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO, Gerente**, em 21/03/2025, às 15:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14180605** e o código CRC **1864A903**.

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 16 de abril de 2025.

À
DILIC

Acolho as justificativas apresentadas às fls. 14479361, devolvo para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, **Presidente**, em 16/04/2025, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14482360** e o código CRC **6FACCE5C**.